



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 289, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

Revogada pela [Portaria PGR/MPU nº 65, de 9 de agosto de 2018](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPF nº 61, de 22 de julho de 2016](#)

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 32, de 24 de abril de 2015](#)

Alterada pela [Portaria PGR nº 113, de 20 de fevereiro de 2014](#)

Alterada pela [Portaria PGR nº 554, de 16 de novembro de 2009](#)

~~Regulamenta o pagamento do Adicional de Qualificação de que tratam os arts. 12 e 13 da [Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006](#).~~

~~O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista as disposições dos artigos 12, 13 e 27, da [Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006](#), resolve:~~

~~O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista as disposições dos arts. 14 e 15 da [Lei n.º 13.316, de 20 de julho de 2016](#), RESOLVE: (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016)~~

~~Art. 1º O Adicional de Qualificação será pago aos integrantes das carreiras de Analista, Técnico e Auxiliar do Ministério Público da União portadores de títulos, diplomas ou certificados de ações de treinamento ou cursos de ensino médio, graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos deste regulamento.~~

~~Art. 1º O Adicional de Qualificação será pago ao integrante das carreiras dos servidores do Ministério Público da União portador de título, diploma ou certificado de ação de treinamento, de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos deste regulamento. (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016)~~

~~Art. 2º O Adicional de Qualificação decorrente de curso de ensino médio, graduação ou pós-graduação, incidirá sobre os vencimentos básicos do cargo efetivo e observará os seguintes percentuais:~~

~~Art. 2º O Adicional de Qualificação incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observados os seguintes percentuais: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016\)](#)~~

~~I - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), aos portadores de título de Doutor;~~

~~I - 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), ao portador de título de doutor; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016\)](#)~~

~~II - 10% (dez por cento), aos portadores de título de Mestre;~~

~~II - 10% (dez por cento), ao portador de título de mestre; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016\)](#)~~

~~III - 7,5% (sete vírgula cinco por cento), aos portadores de Certificado de Especialização;~~

~~III - 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), ao portador de certificado de especialização; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016\)](#)~~

~~IV - 5% (cinco por cento), aos portadores de diploma de curso superior;~~

~~IV - 5% (cinco por cento), ao portador de diploma de curso superior; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016\)](#)~~

~~V - 2,5% (dois vírgula cinco por cento), aos ocupantes de cargo de Auxiliar portadores de certificado de ensino médio.~~

~~V - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), para cada conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento). [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016\)](#)~~

~~§ 1º Serão considerados para o pagamento dos adicionais previstos nos incisos I, II e IV deste artigo, apenas os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação.~~

~~§ 1º Serão considerados, para o pagamento dos adicionais previstos nos incisos I, II e IV deste artigo, apenas os cursos reconhecidos ou ministrados por instituições de ensino credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica, ou fornecidos pela Escola Superior do Ministério Público da União. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016\)](#)~~

~~§ 2º Para fins do adicional previsto no inciso III, serão considerados cursos de pós-graduação *lato sensu*, relacionados ou afins às atribuições do cargo efetivo, da função de confiança ou do cargo em comissão em que o servidor estiver investido, com carga horária igual ou superior a~~

~~360 (trezentos e sessenta) horas, ministrados por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação.~~

~~§ 2º Para fins do adicional previsto no inciso III, serão considerados cursos de pós-graduação *lato sensu*, relacionados ou afins às atribuições do cargo efetivo, da função de confiança ou do cargo em comissão em que o servidor estiver investido, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, ministrados por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação ou promovidos pela Escola Superior do Ministério Público da União. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 32, de 24 de abril de 2015\)](#)~~

~~§ 2º Para fins do adicional previsto no inciso III, serão considerados cursos de pós-graduação *lato sensu*, relacionados ou afins às atribuições do cargo efetivo, da função de confiança ou do cargo em comissão em que o servidor estiver investido, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, reconhecidos ou ministrados por instituições de ensino credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação específica, ou fornecidos pela Escola Superior do Ministério Público da União. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016\)](#)~~

~~§ 3º Os títulos de Doutor e de Mestre, aptos a gerar direito ao Adicional de Qualificação, são os resultantes de curso de pós-graduação *stricto sensu* relacionados ou afins às atribuições do cargo efetivo, da função de confiança ou do cargo em comissão em que o servidor estiver investido.~~

~~§ 4º O Adicional de Qualificação é devido ao portador de diploma de curso superior, em nível de graduação, quando não for requisito de escolaridade para o ingresso na respectiva carreira, sendo vedado o pagamento de referida vantagem com base na conclusão de curso superior, em nível de graduação diverso do exigido como habilitação específica.~~

~~§ 5º Os coeficientes de Adicional de Qualificação indicados no incisos I a IV deste artigo, não poderão ser cumulados entre si.~~

~~§ 6º O servidor que se encontrar aposentado na data da publicação da [Lei nº 11.415, de 2006](#) e que tenha concluído curso de graduação, especialização, de mestrado ou de doutorado anteriormente à sua aposentadoria, fará jus à inclusão do adicional nos proventos, desde que a aposentação esteja amparada pelos arts. 6º e 7º da [Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003](#) e art. 3º da [Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005](#).~~

~~§ 6º O Adicional de Qualificação somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação, executado, ainda, do êmputo o disposto no inciso V do art. 2º deste regulamento. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016\)](#)~~

~~§ 7º O pensionista cujo benefício esteja amparado pelo art. 7º da [Emenda Constitucional n.º 41, de 2003](#), e parágrafo único do art. 3º da [Emenda Constitucional n.º 47, de 2005](#), e tenha sido concedido até a data da publicação da [Lei n.º 11.415, de 2006](#), fará jus à inclusão do adicional nos proventos de pensão, desde que comprove que o respectivo instituidor havia concluído curso de graduação, especialização, mestrado ou doutorado anteriormente ao seu falecimento, se ativo, ou à sua aposentadoria, se inativo. ([Revogado pela Portaria PGR/MPU n.º 61, de 22 de julho de 2016](#))~~

~~Art. 3º Os percentuais estabelecidos no art. 2º, são devidos a partir da averbação ou da apresentação do título, diploma ou certificado de conclusão de curso, não se admitindo declarações ou documentos equivalentes, observando como data limite a publicação da [Lei n.º 11.415, de 2006](#).~~

~~Art. 3º Os percentuais estabelecidos no art. 2º são devidos a partir da averbação ou da apresentação do título, diploma ou certificado, observando como data limite a publicação da [Lei n.º 11.415/2006](#). ([Redação dada pela Portaria PGR n.º 554, de 16 de novembro de 2009](#))~~

~~Art. 3º Os percentuais estabelecidos no art. 2º são devidos a partir da averbação ou da apresentação do título, diploma ou certificado. ([Redação dada pela Portaria PGR/MPU n.º 61, de 22 de julho de 2016](#))~~

~~§ 1º Serão aceitos, uma única vez, a fim de resguardar efeitos financeiros retroativos à sua apresentação na respectiva área de gestão de pessoas, os seguintes documentos provisórios: ([Redação dada pela Portaria PGR n.º 554, de 16 de novembro de 2009](#))~~

~~I – certificado ou declaração de colação de grau ou diplomação, para cursos de graduação ou sequenciais de formação específica; ([Redação dada pela Portaria PGR n.º 554, de 16 de novembro de 2009](#))~~

~~II – certidão ou declaração de conclusão de curso de especialização, que conste expressamente a duração do curso e o título do trabalho de conclusão apresentado; e ([Redação dada pela Portaria PGR n.º 554, de 16 de novembro de 2009](#))~~

~~III – ata de defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, que conste expressamente a aprovação, sem ressalvas, do servidor. ([Redação dada pela Portaria PGR n.º 554, de 16 de novembro de 2009](#))~~

~~§ 2º Os efeitos de que tratam o parágrafo anterior somente ocorrerão se a entrega do título, diploma ou certificado, condição imprescindível para a concessão do adicional, se der no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação do documento provisório. ([Redação dada pela Portaria PGR n.º 554, de 16 de novembro de 2009](#))~~

~~§ 3º Caso não seja observado o prazo fixado no parágrafo anterior, os efeitos financeiros ocorrerão a partir da entrega do título, diploma ou certificado. [\(Redação dada pela Portaria PGR nº 554, de 16 de novembro de 2009\)](#)~~

~~Art. 4º O Adicional de Qualificação decorrente de ações de treinamento, previsto no inciso VI do art. 13 da [Lei nº 11.415, de 2006](#), será pago a Analistas, Técnicos e Auxiliares das Carreiras do Ministério Público da União, incidindo sobre os vencimentos básicos e será concedido à base de 1% (um por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento, iniciadas a partir da publicação desta Portaria, que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite máximo de 3% (três por cento).~~

~~Art. 4º O Adicional de Qualificação decorrente de ações de treinamento, previsto no inciso V do art. 15 da [Lei nº 13.316, de 2016](#), será pago aos integrantes das carreiras dos servidores do Ministério Público da União, incidindo sobre os vencimentos básicos e será concedido à base de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite máximo de 5% (cinco por cento). [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016\)](#)~~

~~§ 1º Considerar-se-ão, para fins de pagamento do adicional referido no *caput*, apenas as ações de treinamento custeadas ou promovidas pelo Ministério Público da União, e as realizadas às expensas do servidor em instituições credenciadas pela unidade gestora, voltadas para o aperfeiçoamento profissional, observadas as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou de função de confiança.~~

~~§ 1º Considerar-se-ão, para fins de pagamento do adicional referido no *caput*, apenas as ações de treinamento custeadas ou promovidas pelo Ministério Público da União, e as realizadas às expensas do servidor em instituições cadastradas na unidade gestora, voltadas para o aperfeiçoamento profissional, observadas as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício do cargo em comissão ou de função de confiança. [\(Redação dada pela Portaria PGR nº 554, de 16 de novembro de 2009\)](#)~~

~~§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento serão aplicados pelo prazo de 4 anos, contados da apresentação do certificado ou da declaração de conclusão da ação que permitir o implemento das 120 (cento e vinte) horas, cabendo à Administração efetuar o controle das datas-base.~~

~~§ 2º Os coeficientes relativos às ações de treinamento serão aplicados pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 (cento e vinte) horas, observados os seguintes termos: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016\)](#)~~

~~I – qualquer coeficiente somente será concedido a partir da apresentação do certificado ou da declaração de conclusão do treinamento, limitado ao período que restar para completar 4 (quatro) anos da conclusão da última ação que ensejou a totalização do conjunto de 120 (cento e vinte) horas; [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016\)](#)~~

~~II – para resguardar efeitos financeiros retroativos à data de conclusão da última ação de treinamento que totalizou o conjunto de 120 (cento e vinte) horas e subsidiou a concessão do coeficiente, o certificado ou declaração correspondente deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias da data de conclusão da referida ação. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016\)](#)~~

~~§ 3º As horas excedentes da última ação que permitir o implemento das 120 (cento e vinte) horas não serão consideradas para nova concessão.~~

~~§ 3º As horas excedentes da última ação que permitir o implemento das 120 (cento e vinte) horas poderão ser consideradas para nova concessão, desde que utilizadas nos quatro anos seguintes ao da última concessão. [\(Redação dada pela Portaria PGR nº 554, de 16 de novembro de 2009\)](#)~~

~~§ 3º As horas excedentes da última ação que permitiu o implemento das 120 (cento e vinte) horas poderão ser consideradas para nova concessão, desde que utilizadas nos 4 (quatro) anos, contados conforme critério estabelecido no parágrafo anterior. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016\)](#)~~

~~§ 4º O conjunto de ações de treinamento concluído após o implemento do percentual máximo de 3%, será registrado nos assentamentos funcionais ou em sistema próprio, produzindo efeitos financeiros a partir do dia seguinte à decadência do primeiro coeficiente concedido.~~

~~§ 4º O conjunto de ações de treinamento concluído após o implemento do percentual máximo de 5% (cinco por cento) será registrado nos assentamentos funcionais ou em sistema próprio, produzindo efeitos financeiros a partir do dia seguinte à decadência do primeiro coeficiente concedido, limitados ao período que restar para completar 4 (quatro) anos da conclusão da última ação que ensejou a totalização do conjunto de 120 (cento e vinte) horas. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016\)](#)~~

~~§ 5º Os percentuais de Adicional de Qualificação decorrentes de ações de treinamento regularmente concedidos antes da publicação da [Lei nº 13.316, de 2016](#), serão percebidos pelo período remanescente da concessão, observado o novo coeficiente estabelecido para cada conjunto de 120 (cento e vinte) horas. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016\)](#)~~

~~§ 6º Na hipótese de percepção do percentual de 3% (três por cento) com base na legislação vigente antes da publicação da [Lei nº 13.316, de 2016](#), o último coeficiente regularmente~~

~~concedido terá seus efeitos financeiros suspensos até a decadência do primeiro coeficiente concedido. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016\)](#)~~

~~Art. 5º Os documentos necessários à concessão da vantagem tratada nesta Portaria poderão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou por servidor da unidade responsável por seu recebimento, à vista do original.~~

~~Art. 6º Os cursos realizados no exterior somente produzirão efeitos para fins de Adicional de Qualificação após homologados pelo órgão competente.~~

~~Art. 7º O servidor do Ministério Público da União cedido com fundamento nos incisos I ou II do art. 93 da [Lei nº 8.112/1990](#), não perceberá, durante o afastamento, o Adicional de Qualificação, salvo na hipótese de cessão para órgão da União, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.~~

~~Art. 7º O integrante das carreiras dos servidores do Ministério Público da União cedido com fundamento nos incisos I e II do caput do art. 93 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), não perceberá, durante o afastamento, o adicional de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgão da União na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016\)](#)~~

~~Art. 8º O Adicional de Qualificação integrará a base de cálculo para a contribuição destinada ao Plano de Seguridade Social a que se refere o art. 183 da [Lei nº 8.112/1990](#), mediante opção do servidor.~~

~~Art. 8º O Adicional de Qualificação por ações de treinamento integrará a base de cálculo para a contribuição destinada ao Plano de Seguridade Social a que se refere o art. 183 da [Lei nº 8.112/1990](#), mediante opção do servidor. [\(Redação dada pela Portaria PGR nº 113, de 20 de fevereiro de 2014\)](#)~~

~~Art. 8º O Adicional de Qualificação por ações de treinamento integrará a base de cálculo da contribuição social destinada ao Plano de Seguridade Social previsto no art. 183 da [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), mediante opção do servidor, nos termos do art. 4º, § 2º, da [Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004](#). [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016\)](#)~~

~~Art. 9º O Adicional de Qualificação incidirá sobre o vencimento básico mensal do servidor, observado o escalonamento constante do Anexo IX da [Lei nº 11.415, de 2006](#).~~

~~Art. 9º O Adicional de Qualificação incidirá sobre o vencimento básico mensal do servidor, observado o escalonamento constante do Anexo III da [Lei nº 13.316, de 2016](#). [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 61, de 22 de julho de 2016\)](#)~~

~~Art. 10. A percepção do coeficiente de Adicional de Qualificação atribuído em razão da afinidade dos cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, com a função de confiança ou cargo em comissão exercido pelo servidor, é assegurada apenas durante o respectivo exercício.~~

~~Art. 11. Caberá ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas pelos Diretores-Gerais dos respectivos ramos ou pelas autoridades que tiverem delegação dos Procuradores-Gerais para a implantação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.~~

~~Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.~~

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA

[Publicada no BSMPU, Brasília, DF, p. 45, jun. 2007.](#)

M P F
Ministério Público Federal